

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFICIO/DILIC/IBAMA - N° 227 /06

Brasilia, 31 de Março de 2006.

Ao senhor
Haroldo Lima
Diretor Geral
Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Av. Rio Branco, 65 – 21° andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20.090-004

Prezado Senhor

- 1. Encaminhamos em anexo o Parecer Técnico GT PORTARIA IBAMA nº 2040/05 № 01/06 que trata da análise ambiental preliminar conduzida pelo IBAMA acerca dos setores e blocos exploratórios de petróleo e gás a serem ofertados pela Agência Nacional do Petróleo ANP para Oitava Rodada de Licitações.
- 2. Segue também CD-Room contendo os mapas em formato *PDF* com os blocos exploratórios apresentados pela ANP e os dados relativos a unidades de conservação e sensibilidade ambiental das bacias petrolíferas.

Atenciosamente,

LUIZ FELIPPÈ KUNZ JUNIOR
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROTOCOLO DILIQ/IBAMA

N°: 3.763

DATA: 31/03/06

RECEBIDO:

PARECER TÉCNICO GT PORTARIA IBAMA nº 2040/05 № 01/06

INTERESSADO:

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renov

ASSUNTO:

Restrições Ambientais nos setores da Oitava Rodada de Licitações da ANP

O IBAMA informa que:

- Os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente devem ser consultados em relação às unidades de conservação estaduais e municipais. O mesmo se aplica à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em relação às reservas ou áreas indígenas;
- Não serão permitidas atividades de E&P em áreas sobrepostas a unidades de conservação de proteção integral, Reservas Extrativistas (RESEXs) e Florestas Nacionais (FLONAs), incluindo as respectivas zonas de amortecimento;
- As Unidades de Conservação de Uso Sustentável da categoria Florestas Nacionais e suas zonas de amortecimento que não possuírem Plano de Manejo, não permitirão a exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços no espaço aéreo, terrestre ou subsolo, de acordo com o que preconiza o inciso II do artigo 6° e o artigo 26° do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Desta forma, não deverão ser incluídos os blocos exploratórios que se sobrepõem às FLONAS e suas zonas de amortecimento;
- Nas Florestas Nacionais que possuem Planos de Manejo, há, no seu zoneamento, áreas definidas como zonas de conservação, que, na qualidade de zonas intangíveis, impossibilitam a inclusão dos blocos exploratórios para atividades de E&P;
- O SNUC Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei n° 9.985 de 18 de julho de 2000) veda a exploração de recursos minerais nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável da categoria Reservas Extrativistas RESEXs e suas respectivas zonas de amortecimento, conforme disposto no artigo 18°, parágrafo 6°; o art. 2°, XVIII em seu art. 25° caput e parágrafos 1° e 2° do mesmo diploma legal (Lei 9.985/2000) e de forma complementar aos artigos 2° e 25° da Resolução CONAMA n° 13, de 06 de dezembro de 1990;
- O licenciamento ambiental nas demais Unidades de Conservação de Uso Sustentável dependerá da anuência da administração da unidade;
- Não serão permitidas perfurações sobre a orla, ficando o licenciamento, em blocos que a abarquem, condicionado à utilização de tecnologias alternativas (poços direcionais, por exemplo). Tal significa que o licenciamento de atividades de E&P nesses blocos deverá ser condicionado a uma avaliação prévia da viabilidade de exploração por poços direcionais ou outras tecnologias que atendam esta exigência. Para fins de entendimento, adotamos para todas as bacias sedimentares consideradas neste Parecer, a definição de orla estabelecida no Decreto n. 5300/04 (Art. 23), o qual determina limites na área marinha, na isóbata dos 10 metros e, na área terrestre, 50 metros em áreas urbanizadas e 200 metros em áreas não urbanizadas, contados na direção do continente, a partir do limite de contato terra/mar, em qualquer de suas feições: costão, praia, restinga, manguezal, duna ou falésia;
- Em áreas de preservação permanente definidas no Código Florestal (Lei Federal N° 4771/65) e na Resolução CONAMA n° 303/02 (Art. 3, inciso X), as instalações de estruturas de produção, beneficiamento e armazenagem de óleo e gás somente poderão ser realizadas a partir dos 300 m da linha de preamar máxima para o interior;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

3.5. Bacia de Sergipe/Alagoas

3.5.1 Bacia de Sergipe/Alagoas - setor terrestre

Adequação do setor SSEAL-T2, excluindo-se os blocos exploratórios situados sobre a Reserva Extrativista da Lagoa do Jequiá e zona de amortecimento, ou seja, os blocos de números 177, 180, 181, 188, 191, 199, 200, 210 e 219.

Quanto aos demais blocos exploratórios nos setores terrestres da Bacia de Sergipe-Alagoas, não solicitamos adequações em sua distribuição. O IBAMA exigirá a não realização de perfurações sobre a orla, devendo ser respeitadas as considerações expostas no item 3 do presente parecer para as atividades de perfuração e instalações de estruturas de produção, beneficiamento e armazenagem de óleo e gás.